



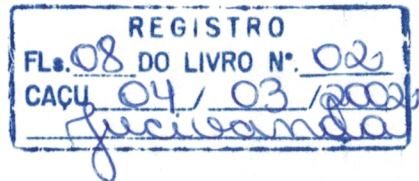
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Projeto de Lei nº 44/01, de 24/09/2001.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 313/84, de 22 de junho de 1984, e dá outras providências.



Emenda Modificativa nº 01 /01.

Modifica os dispositivos alterados pelo Projeto em estudo.

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, inseridos no art. 1º do Projeto de Lei nº 44/01, de 24 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - Os membros de que trata este artigo serão nomeados por decreto, com mandatos de 01 (um) ano permitida a recondução ao cargo, por indicação de dois terços de seus membros pelo Chefe do Poder Executivo e um terço pela Câmara Municipal, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º

V – promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural e artístico, com programação aprovada pelo órgão competente ou similar da Secretaria da Educação e, quando tratar-se de ações que dependam de numerários a serem liberados pela municipalidade, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.”

Shirley



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 29 dias do mês de outubro de 2001.


Vereadora Sueli Freitas da Silva
- Relatora -

Justificativa:

A presente Emenda tem por escopo descentralizar, tanto a competência para nomeações dos membros do Conselho Municipal de Cultura, quanto a aprovação de promoções e programações artísticas e culturais, exclusivamente, quando estas não dependerem de verbas da municipalidade, mudança esta que, seguramente, proporcionará uma maior abrangência à sociedade com a participação do Legislativo na escolha e indicação de parte de seus membros.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente Emenda.


Vereadora Sueli Freitas da Silva
- Relatora -



REGISTRO
 FL. 95 DO LIVRO N°
 CAÇU 21 / 02 / 2001
 Jucivanda

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
 PROJETO DE LEI N° 44 /01,24 de setembro de 2001.

APROVADO
 EM 1ª VOTAÇÃO
 A Secretaria para providência:
 Caçu, 07 / 11 / 2001
 Presidente

APROVADO
 EM 2ª VOTAÇÃO
 A Secretaria para providência:
 Caçu, 08 / 11 / 2001
 Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 313/84, de 22 de junho de 1984, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal n.º 313/84, de 22 de junho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.
 § 1º - Os membros de que trata este artigo serão nomeados por decreto, com mandatos de 01 (um) ano, competindo sua escolha, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º.....
 V – promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural e artístico, mediante programa aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 614, de 15 de junho de 1989 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de setembro de 2001.


Rui Alves Martins.
 Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 043, de 24 de setembro de 2001.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre alterações da lei n.º 313/84, de 22 de junho de 1984, que criou o Conselho Municipal de Cultura.

Esclarecemos que a modificação inserida no § 1º do artigo 1º, reduzindo o mandato dos conselheiros para apenas um ano, se prende em duas razões: primeira, visa desonerar o conselheiro do tempo dedicado ao Conselho Municipal de Cultura, tendo em vista que a função não é remunerada; segunda, dar maiores oportunidades àquele que pretende oferecer algo ao Conselho Municipal de Cultura e possam fazer somente com o seu trabalho.

No que se refere ao acréscimo mencionado no inciso V do artigo 2º, visa proporcionar ao Prefeito Municipal maior controle com qualquer espécie de gastos, não obstante ter também, a Secretária Municipal da Educação, controle absoluto nos gastos de sua Secretaria.

Em razão do interesse que envolve a matéria para a municipalidade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 44/01, de 24/09/2001.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº
313/84, de 22 de junho de 1984, e dá
outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 313/84, de 22 de junho de 1984, e dá outras providências.

A presente matéria, com a Emenda ora proposta por nós, torna-se mais democrática a formação do Conselho Municipal de Cultura, além de simplificar e facilitar as programações das ações do Conselho, bem como a realização das mesmas. Além destas questões democratizadoras e simplificadoras de ordem prática, nota-se que não há nada contrariando dispositivos constitucionais vigentes, fazendo com que seja justa a matéria analisada.

Destarte, em sendo respeitada a Emenda ora proposta, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 29 dias do mês de outubro de 2001.

Vereadora *Sueli Freitas da Silva*
SUELI FREITAS DA SILVA
- Relatora -

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Sueli Freitas da Silva' and another signature below it.